



Projeto de Lein.º 2440/2018

de 26 de março de 2018

Altera a redação do Artigo 2º e Parágrafo Único do Art. 3º da Lei Municipal nº 2448/2018, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2448/2018, a qual concede auxílio financeiro para estudantes do município, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

(...) “ Art. 2º - O auxílio de que trata o artigo anterior será de até 150 URMs, mensais, por estudante, durante cada ano letivo, proporcional e de acordo com os dias frequentados por aluno na instituição, a ser repassado diretamente ao estudante” (...)”

Art. 2º -O Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2448/2018, a qual concede auxílio financeiro para estudantes do município, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art 3º (...)”

Parágrafo Único—A Secretaria Municipal de Educação deverá mensalmente apresentar listagem de frequência dos beneficiários de acordo com a utilização do transporte aos estabelecimentos de ensino respectivo frequentados. (...)”

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de fevereiro de 2018.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO,
AOS 26 DE MARÇO DE 2018.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2440/2018

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Municipal nº 2448/2018, a qual concede auxílio financeiro para estudantes do município.

A alteração proposta se refere a necessidade de se adequar o valor a ser repassado aos estudantes bem como a forma de comprovação da frequência escolar dos beneficiários tendo em vista que a maior parte das instituições de ensino não tem condições de comprovar a frequência escolar pois a informação é semestral.

Referimos da importância de se adequar a referida lei para a boa execução do programa.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR